



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER EM SEPARADO DE MEMBRO CLJRF

#### PROJETO DE LEI Nº 45/2018

(Projeto de Lei de autoria do vereador Alexandre Assad)

**Roberto Quinteiro Bertulani**, Vereador, Signatário deste, no uso de suas atribuições legais, como membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final em análise ao parecer do nobre vereador / relator da CLJRF ao Projeto de Lei nº 45/2018 e na qualidade de membro da CLJRF e autor do projeto em tela apresento este parecer em separado.

### Relatório/Análise

O PL nº 45/2018 em tese o projeto de lei **estabelece dever de prestação de contas por parte da (s) empresa (s) prestadora (s) de serviço público de atendimento de água e esgoto sanitário**, claramente não invade competência do executivo municipal tendo em vista que atua sobre as concessionárias de abastecimento de água e esgoto estabelecidas no Município de Anchieta através de Lei ou Contrato.

Neste prisma a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Anchieta ES, traz ao vereador a função legislativa em propor projetos de Leis devidamente amparado pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 42

### SUBSEÇÃO II DAS LEIS

**Art. 42** A iniciativa das Leis cabe á Mesa, ao Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Ressalta que o PL em tela visa a transparência dando a obrigação à Concessionária de prestação de serviços de água e esgoto em **prestar contas a esta Casa das ações**

*Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES  
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

desenvolvidas no Município de Anchieta, somos sabedores que temos inúmeros problemas relativos ao tema, inclusive foi alvo de duas CPIs nesta Casa.

A matéria é constitucional e vela pelos interesses públicos do no Povo, sobre a concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como base na transparência pública com base aos princípios que norteiam a Administração Pública, cito: legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade dentre outros.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

No nosso modesto entendimento a supressão do artigo 4º do presente PL nº 45/2018 se faz necessária pois esta Casa não pode aplicar multas e/ou destinar os recursos a qualquer entidade.

### Conclusão

Isto posto, apresento este parecer em separado, com meu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 45/2018, com a ressalva da emenda supressiva anexo, na forma do Regimento Interno, artigos: 109, inciso XII; 140, parágrafo único e 169, inciso VII.

Que deverá ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Plenário Urias Simões dos Santos, 20 de junho de 2018.

---

Beto Caliman  
Vereador (Membro da CLJRF)

---

*Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*